



**CONTRATO Nº 31/2022**  
**ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO, e a Empresa **EURIVAL DA MOTA MARINHO 30363012320**, mediante os termos e condições seguintes:

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através do Gestor **Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa **EURIVAL DA MOTA MARINHO 30363012320**, inscrita no CNPJ nº 33.372.164/0001-07, sediada à Rua Projetada, nº 20, Casa 20, Bairro Nova Imperatriz/MA, CEP: 65.907-250, neste ato representada pelo Sr. **EURIVAL DA MOTA MARINHO**, Brasileiro, capaz, representante legal, portador da cédula de identidade nº 0402507920109 SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 303.630.123-20, formalizam entre si o presente ajuste, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 38/2022, Dispensa de Licitação nº 29/2022, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa visando a prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem para os eventos festivos promovidos pela Prefeitura e Fundos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação respectiva por parte da CONTRATADA.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022.

2.2. O serviço (foto/filmagem) será entregue no local designado na ordem de serviços, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 17.540,00 (Dezesseite mil quinhentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

| ITEM            | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                           | UNID.             | Quant. | VALOR UNIT.R\$ | VALOR TOTALR\$ |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------------|----------------|
| 1               | GRAVAÇÃO DE EVENTOS EM VIDEOS COM EDIÇÃO DE MATÉRIA OU DOCUMENTÁRIO COM PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE TRILHA SONORA EM DVD. | HORAS<br>TRABALHO | 06     | R\$ 425,00     | R\$ 2.550,00   |
| 2               | COBERTURA FOTOGRÁFICA (AÉREA) DE EVENTOS MUNICIPAIS COM 100 FOTOS POR EVENTO EM DVD.                                 | HORAS<br>TRABALHO | 31     | R\$ 290,00     | R\$ 8.990,00   |
| 3               | COBERTURA FOTOGRÁFICA (TERRESTRE) DE EVENTOS MUNICIPAIS COM 100 FOTOS POR EVENTO EM DVD.                             | HORAS<br>TRABALHO | 30     | R\$ 200,00     | R\$ 6.000,00   |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                      |                   |        |                | R\$ 17.540,00  |



#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die".

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

##### 7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos serviços oferecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 10 - Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO

**Unidade Orçamentária:** 0101 – Secretaria Municipal de Administração

**Ação:** 20.01 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração

**Elemento de Despesa:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**AÇÃO:** 2010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**AÇÃO:** 2016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1401 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

**AÇÃO:** 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

**AÇÃO:** 2039 - MANUTENÇÃO DA VIAS URBANAS

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**AÇÃO:** 2088 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**ÓRGÃO:** 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

**AÇÃO:** 2078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**ÓRGÃO:** 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2071 - MANUT. DOS SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**ÓRGÃO:** 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**ÓRGÃO:** 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**RUBRICA DE DESPESA:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

|                  |
|------------------|
| PREF. M. CB - TO |
| PROC. n° 48 38   |
| FLS n° 48        |
| ASS:             |

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 38/2022, Dispensa de Licitação nº 29/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 25 de março de 2022.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
**CONTRATANTE**

**EURIVAL DA MOTA MARINHO**  
CPF 303.630.123-20  
EURIVAL DA MOTA MARINHO 30363012320  
CNPJ nº 33.372.164/0001-07  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*  
RG Nº  
CPF Nº *036.684.211-02*  
ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME *Aline Chagas dos Santos*  
RG Nº  
CPF Nº *026.282.021-82*  
ASSINATURA: